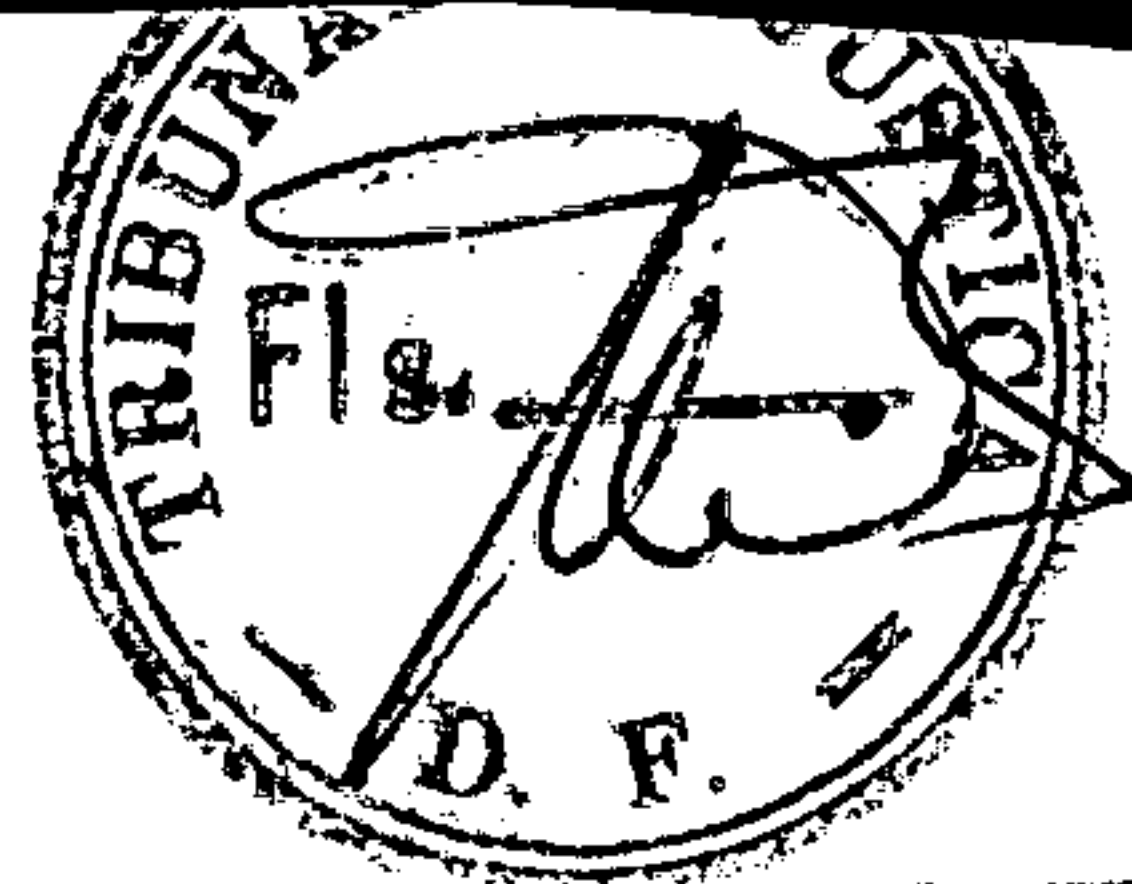


163  
159759



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ARQUIVADO  
MAÇO N.º 39

# APELAÇÃO CÍVEL

00663

Valor Cr\$ .....

## 2589

N.º .....

Rel. Des.º (Raimundo Ferreira de Macedo) Waldemar  
Lúcio Batista Brantes Rouildo B. de Souza  
R. Sr. Des.º HUGO AVELAR

*do maço* *(Handwritten signature)*

DISTRIBUIÇÃO

A.º.º. Câmara .....

Em. de de 19 .....

VICE-PRESIDENTE

1972

(DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL)

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

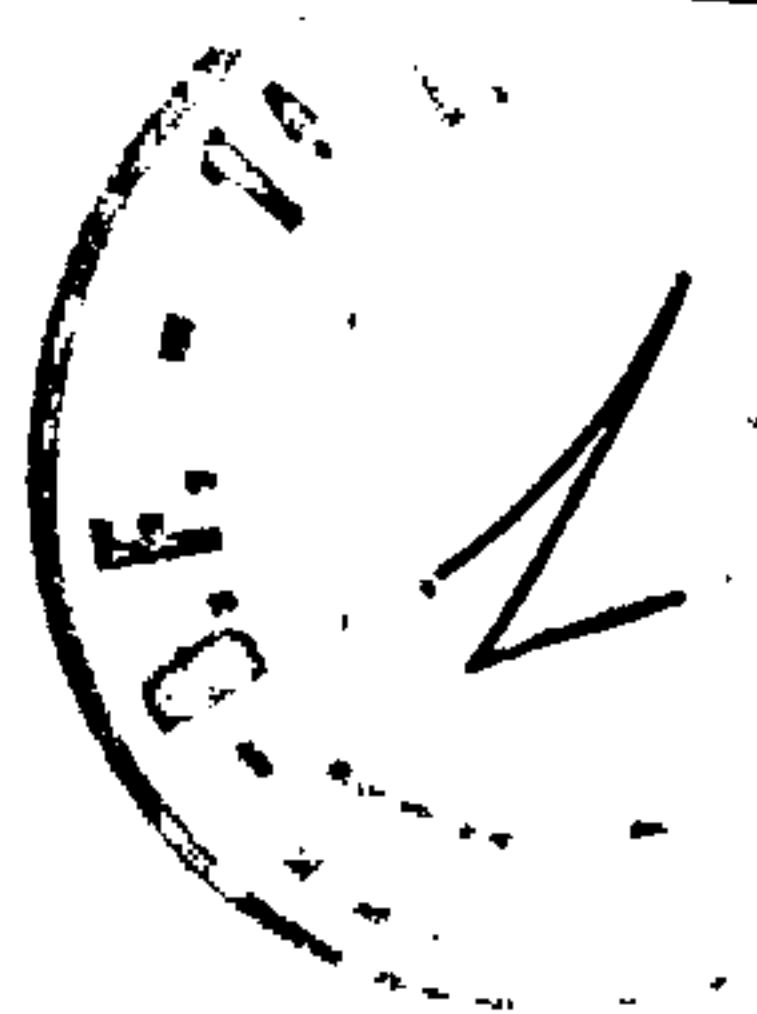
Apelante: Recorrente "ex officio": JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Apelado: HOSANAH CARDOSO DA SILVA

Sentença em 23-7-71 Fls. 24/25



1974  
09086



**JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
DO DISTRITO FEDERAL**

PROC. N.º 663 - U

Se. \_\_\_\_\_

ADV. \_\_\_\_\_

PROC. REP. \_\_\_\_\_

FICHA \_\_\_\_\_ GAVETA \_\_\_\_\_

TOMBO: LIV. 1 FLS. 44

REG. DA SENT.- Livro \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

JUIZ: DR. WALDIR MEUREN

ESCRIVÃO: Geraldo de ARAUJO BRAGA

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

AUTORA - ~~UNIAO FEDERAL~~ *Distrito Federal*

RÉU - HOSANAH CARDOSO DA SILVA

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias de mês de agosto do ano de mil  
novecentos e 65, nesta cidade de Brasília, em cartório, autuo  
a petição inicial e documentos. Do que, para constar, lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão, subscrevi.

*Alfanz*



16

26



19 59

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Goiás

PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

FRANCISCO MUNIZ PIGNATA

ESCRIVÃO - VITALÍCIO

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO 65

AUTOR: Estado de Goiás

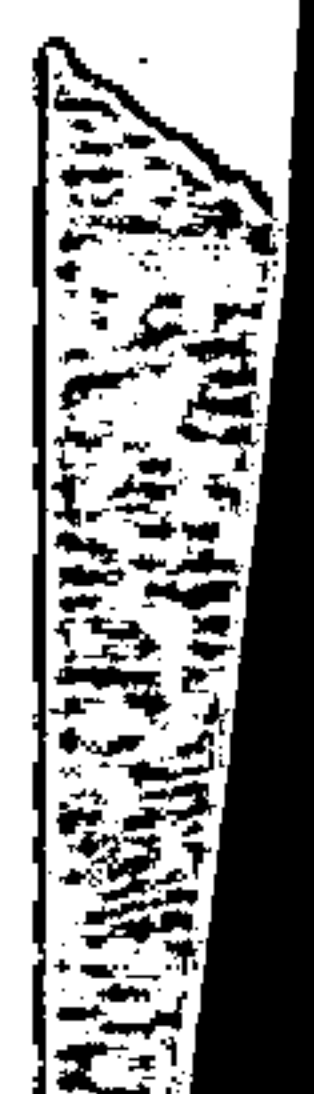
RÉU: HOSANAH CARDOSO DA SILVA

Tribuna  
Fls. 44  
N.º 663-11

AUTUAÇÃO

As dezessete (17) dias do mês de Agosto (8) de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), nesta cidade de Planaltina, Estado de Goiás, em meu cartório, autuo a petição e documentos que instruem e que se seguem; do que lavro este termo. Eu,

H-7





D. ao MM. Juiz da  
 Fazenda  
 Brasília, de  
 Juiz do Serviço de Distribuição



GOVÊRNO DO ESTADO DE GOIÁS  
 COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

D.R.A. como requer.  
 Nomeio perito o sr. Galdino de Paula Siqueira. Intime-se  
 Planaltina 29 de julho de 1959.

*H.B. Siqueira*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA

Reg. sob o n.º 1597  
 Planaltina, 29 de julho de 1959  
*José Feliciano*  
 - PORTeiro DOS AUDITORIOS -

*Dist. 21.º Cart.  
 do 1.º of. sob o n.º  
 347 - Ao Sr.º Mário  
 Dutra - Em 13/8/59  
 J.F. Siqueira*

O ESTADO DE GOIÁS, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira, e êste por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve.

vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

I — O Govêrno do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída. por fôrça do parágrafo 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Mágnã de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 — 12 — 1954, já escolhera o local destinado à nova séde do Govêrno da União baixou o Decreto n.º 480, de 30 — 4 — 1955, que, no seu art. 1.º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15.º 30' S. e long. 48.º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15.º30' S. até encontrar o meridiano de 47.º e 25' W Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47.º e 25' W. Green, para o Sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16.º 03' S. Daí, pelo paralelo 16.º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48.º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48.º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15.º, 30' S., fechando o perímetro".

- Continua -





GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL



-II -

II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa o imóvel "Mestre d'Armas", localizado neste município, registrado em 1.858, por Antônio Carlos de Alarcão e outros.

III - Em 1.921, procedeu-se à divisão geodésica desse imóvel, na qual foi contemplado o condômino Salvador Monteiro Guimarães, com diversas glebas.

Com o falecimento do Cel. Salviano, procedeu-se ao inventário dos bens deixados por êle, entre os quais figura a Larga denominada "Saco dos Pilões" descrita da seguinte maneira:

" Uma larga denominada "Saco dos Pilões" na fazenda Vargem, havida por compra ao cel. Valeriano Rodrigues de Castro, avaliada por sete contos de reis (Cr\$7.000,00). "

Na partilha, essa propriedade coube a d. Gabriela de Campos Guimarães que, por escritura pública, transcrita sob nº 5.167, a alienou ao dr. Hosanah de Campos Guimarães.

Pela escritura pública de 7.lo.1947, foi vendida a Joaquim de Campos Freire, hoje falecido, a área de 101 alqueires; e por morte de sua viuva foi, a meiação desta, inventariada, havendo, todos os herdeiros, desistido de sua quota-herança, em favor de Hosanah Cardoso da Silva, hoje único possuidor e proprietário dessas terras.

- Continua -







FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, SERVENTUÁRIO DO 1.º OFÍCIO DA COMARCA  
DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, etc.

# Certidão

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo em seu cartório os autos em andamento de ação de desapropriação proposta pelo ESTADO DE GOIÁS contra Maria Charves de Melo, Elverte de Melo Alvares, Dr. João Jacinto de Almeida e outros, neles encontrou uma procuração lavrada nas notas do Terceiro Tabelião da Capital dêste Estado, Livro 10, fls. 103 verso, em que o Exmo. Sr. Doutor JOSE' FELICIANO FERREIRA, na qualidade de Governador dêste Estado, outorga, em nome do ESTADO DE GOIÁS, ao Desembargador INACIO BENTO DE LOIOLA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, poderes "para o fim especial de, com a cláusula adjudicia, propor a quem de direito tiver, as competentes ações de desapropriação de terras dentro da área demarcada para o futuro Distrito Federal, para posterior transferência de domínio à União, para o que concede ao dito procurador os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive substabelecer". O referido é verdade e dou fé, relativamente ao que me foi pedido, por certidão, narrativa.

Eu, *Francisco Muniz Pignata*, serventuário vitalício do primeiro Ofício, mandei extrair, conferi, subscrevo, dato e assino.

PLANALTINA, 15 de julho de 1959.

*Francisco Muniz Pignata*  
Escrivão do 1.º ofício.



DECRETO Nº 480, DE 30 DE ABRIL DE 1955.

Declara de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social a área destinada à localização da Nova Capital Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 38, item I, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que a mudança da Capital Federal, para o interior do país, imperativo nacional consubstanciado em tôdas as Constituições Republicanas, desde a de 1891, alcança, neste momento, fase decisiva; pois que, CONSIDERANDO que a Comissão constituída por força do § 1º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 de dezembro de 1954, encerrando a primeira etapa de suas atividades, já fez a escolha do local destinado à nova sede do Governo da União.

CONSIDERANDO que tal medida é de indisfarçável interêsse para todo o país, pois forçará o deslocamento de considerável corrente demográfica para o interior e com isto, desfogando o congestionamento do litoral, como que reencontrará a marcha dos Bandeirantes, estendendo, de fato, as nossas fronteiras econômicas aos limites geográficos do território pátrio e estabelecendo, em sentido verdadeiramente nacional, a irradiação do progresso do centro para a periferia; e CONSIDERANDO que, cabendo a Goiás, por uma fatalidade geográfica, vir a ter dentro do seu território o futuro Distrito Federal, desse acontecimento lhe advirão inegáveis e diretos benefícios, cujos efeitos se propagarão a tôda a região central do país; CONSIDERANDO que se torna, por isto, dever do Estado de Goiás cooperar estreitamente com os órgãos federais a fim de criar facilidades que assegurem a marcha ininterrupta do grandioso empreendimento; e finalmente, CONSIDERANDO que, para tanto, se impõe, de imediato, adoção de providência que coíba a especulação em tôrno das terras compreendidas dentro do perímetro escolhido e já demarcado para a Nova Capital da República, RESOLVE com fundamento no decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e especialmente no art. 141, § 16, da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: - " O perímetro começa no ponto de Lat. 15º 30' S e Long. 48º 12' W. Green. - dêsse ponto segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S até encontrar o meridiano de 47º 25' W. Daí por êsse meridiano de 47º 25' Green., para o Sul, até encontrar o Talweg do córrego Santa Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo Talweg do citado córrego Santa Rita até a confluência dêste com o Rio Preto, logo a juzante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego Santa Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo de 16º 03' na direção Oeste até encontrar o Talweg do Rio Descoberto, Daí, para o Norte, pelo Talweg do Rio Descoberto até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. - Daí, para o Norte, pelo meridiano de 48º 12' W. Green. até encontrar o paralelo de 15º 30' S, fechando o perímetro".

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 30 de abril de 1955. 67º da República.

Ass. José Ludovico de Almeida  
Sebastião Dante de Camargo Júnior  
José Peixoto da Silveira  
José Feliciano Ferreira  
Luiz Angelo Milazzo  
Jaime Câmara  
Irani Alves Ferreira.

Publicado no "Diário Oficial" nº 7.218, de 3 de maio de 1955.

RECEBIMENTO



Aos 17 dias do mês de Agosto de 1.959, recebi em carterio, uma petição acompanhada com os documentos que a instue, devidamente despachada. De que, para constar, lavrei este termo.

O Escrivão: \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé de haver expedido o meu  
Auto de cobrança  
conforme despacho de fls. 2

Para constar lavrei este termo.

Planaltina, 17 de Agosto de 1959.

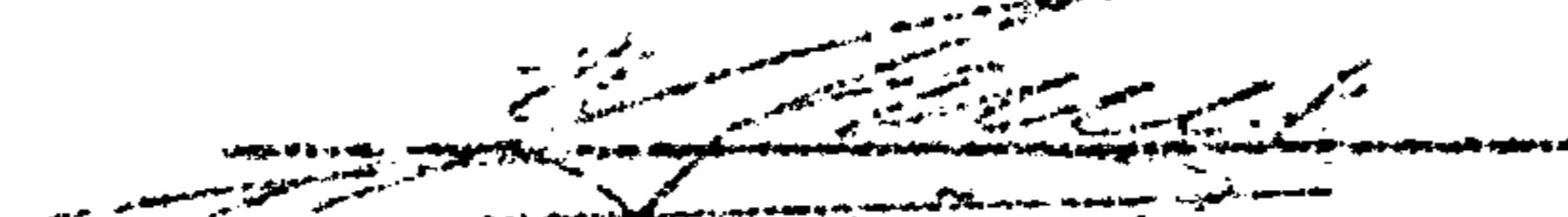
Escrivão do 1º. Ofício: \_\_\_\_\_





**RECEBIMENTO**

Nesta data baixaram a Corregedoria,  
São Geraldo, 19 de julho de 1965.

  
Escrivão.

**CONCLUSÃO**

Ao M.M. Dr. Corregedor:

Goiânia, 19 de julho de 1965.

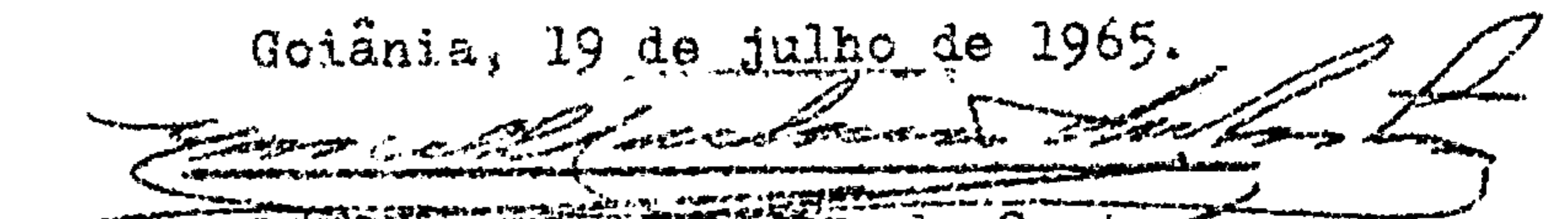
  
Escrivão.

Cls.

Vistos, em correição parcial.

Considerando a representação feita pelo  
exmo. sr. dr. Procurador da República, em seu  
ofício nº 117/65, de 8 de junho de 1965, de  
termino que se remeta o presente processo à  
Justiça do Distrito Federal, a cuja competên  
cia passou o conhecimento desta ação.

Goiânia, 19 de julho de 1965.

  
Dr. Maltoni Patrício da Costa,  
Corregedor da Justiça.

**D A T A**

Em que baixou com o despacho supra.

Goiânia, 19 de julho de 1965.

  
Escrivão.

**REMESSA**

Ao Exmo. Sr. Dez. Corregedor Geral da Justiça  
do Distrito Federal.

Goiânia, 20 de julho de 1965.

  
Escrivão.

RECEBIMENTO



Em 17 de 8 de mil novecentos e 65, em Cartório, recebi estes autos com

do que lavro este termo  
Eu, [Signature] Escrivão, subscrevi

CONCLUSÃO

Aos 18 de 8 de 1965

faço êstes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública,

Dr. Waldir Meuren

do que para constar lavro êste termo.

Eu, [Signature] Escrivão,

A., ao Dr. Procurador.

D.F., 18-8-65

[Signature]

RECEBIMENTO

Em 18 de 8 de mil novecentos e 65, em Cartório, recebi estes autos com 0

dispacho supra, do que lavro este termo.

Eu, [Signature] Escrivão, subscrevi

VISTA

Aos 26 de 8 de 1965

Faço estes autos com vista ao Dr. Procurador da República, Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, [Signature] Escrivão,

COM VISTA

JUNTADA

Aos 2 de 5 de

mil novecentos e 66 junto a estes

autos a petição que adiante se segue de que lavro este termo.

Eu, [Signature] Escrivão, subscrevi.



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
BRASÍLIA - D.F.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:

*Antônio*

*2.5.66*

*[Signature]*

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, via de seu procurador, o advogado infrascrito, nos autos da ação de desapropriação n. 663-U, movida pela UNIÃO FEDERAL contra HOSANAH CARDOSO DA SILVA, referente ao imóvel denominado "MESTRE D'ARMAS", dêste Distrito Federal, requer a V. Exa. se digne de admitir a suplicante como litisconsorte da autora, tendo em vista o que dispõe o art. 88 do Cód. de Proc. Civil, eis que a suplicante tem interesse na decisão da causa.

Brasília, 2 de maio de 1966

*Sebastião Oscar de Castro*

SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO  
ADVOGADO - PROCURADOR



CONCLUSÃO

Aos 7 de Julho de 1966

vão estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito  
a 1.ª Vara da Fazenda Pública,

Dr. Dr. José Julio LEAL FAGUNDES

o que para constar lavro este termo.

Fazenda, \_\_\_\_\_

**Dê-se vista ao Dr. Proc. da REP.,**

**à vista do pedido de fls.,**

**DF., 6/6/66**

RECEBIMENTO

Em 6 de 6 de mil novecentos e

66, em Cartório, recebi estes autos com

dispacho supra do qual vou neste termo

\_\_\_\_\_ Escrivão subscrito

CERTIDÃO

Certifico que enviei, nesta data, noia a

dispacho supra

de Justiça da Capital, D. C.

Brasília, 8 de 6

Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que \_\_\_\_\_

do dia \_\_\_\_\_

Distrito Federal \_\_\_\_\_

Escrivão \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

dispacho  
2073



CONCLUSÃO

Aos 23 de 4 de 1968  
Nada a objetar sobre o  
pedido da Novocap.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DO DISTRITO FEDERAL

*[Handwritten Signature]*  
Procurador da República

CONCLUSÃO

Aos 23 de 4 de 1968

o êstes autos conclusos ao MM: Juiz de Direito

Varã da Fazenda Pública;

*[Handwritten Signature]*  
Juiz: V. Amiccho

que para constar lavro este termo.

Escrivão,

*[Handwritten Signature]*  
Diz: o PDF, e 24

*[Handwritten Signature]*  
Don, juiz de agravo.

*[Handwritten Signature]*  
06 28/07/68

JUNTADA

Aos 13 de 8 de

mil novecentos e 68 junto a estes

atos a peticao

que adiante se segue de que lavro este termo.

Eu, *[Handwritten Signature]* Escrivão,

o subscreevi.







## CONCLUSÃO

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196\_\_\_\_\_  
no estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito  
Vara da Fazenda Pública,

que para constar lavro este termo.

Escrivão, \_\_\_\_\_

## JUNTADA

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
do mil novecentos e 68 \_\_\_\_\_ junto a estes  
autos \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
petição  
que adiante se segue de que lavro este termo.  
Escrivão, \_\_\_\_\_  
o subscrivi.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

J. S.  
12/02/69

O DISTRITO FEDERAL, por seu procurador abaixo firmado, nos autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que promove contra HOSANAH CARDOSO DA SILVA atendendo ao respeitável despacho de V. Ex.<sup>a</sup>, e para os fins do art. 2º, do Decreto-Lei nº 203, requer a juntada da CERTIDÃO DO REGISTRO PAROQUIAL da gleba denominada MESTRE D'ARMAS com 101 alqueires, onde está compreendida a área objeto desta desapropriação que consoante o Processo Administrativo nº 22.841 / 68 é prioritária, por se tratar de terras já ocupadas quase em sua totalidade por órgãos públicos como Ministério da Agricultura e vários loteamentos, etc.

Têrmos em que  
I. P. deferimento.

Brasília, 22 de janeiro

1969

Francisco Ferreira de Castro  
Procurador.

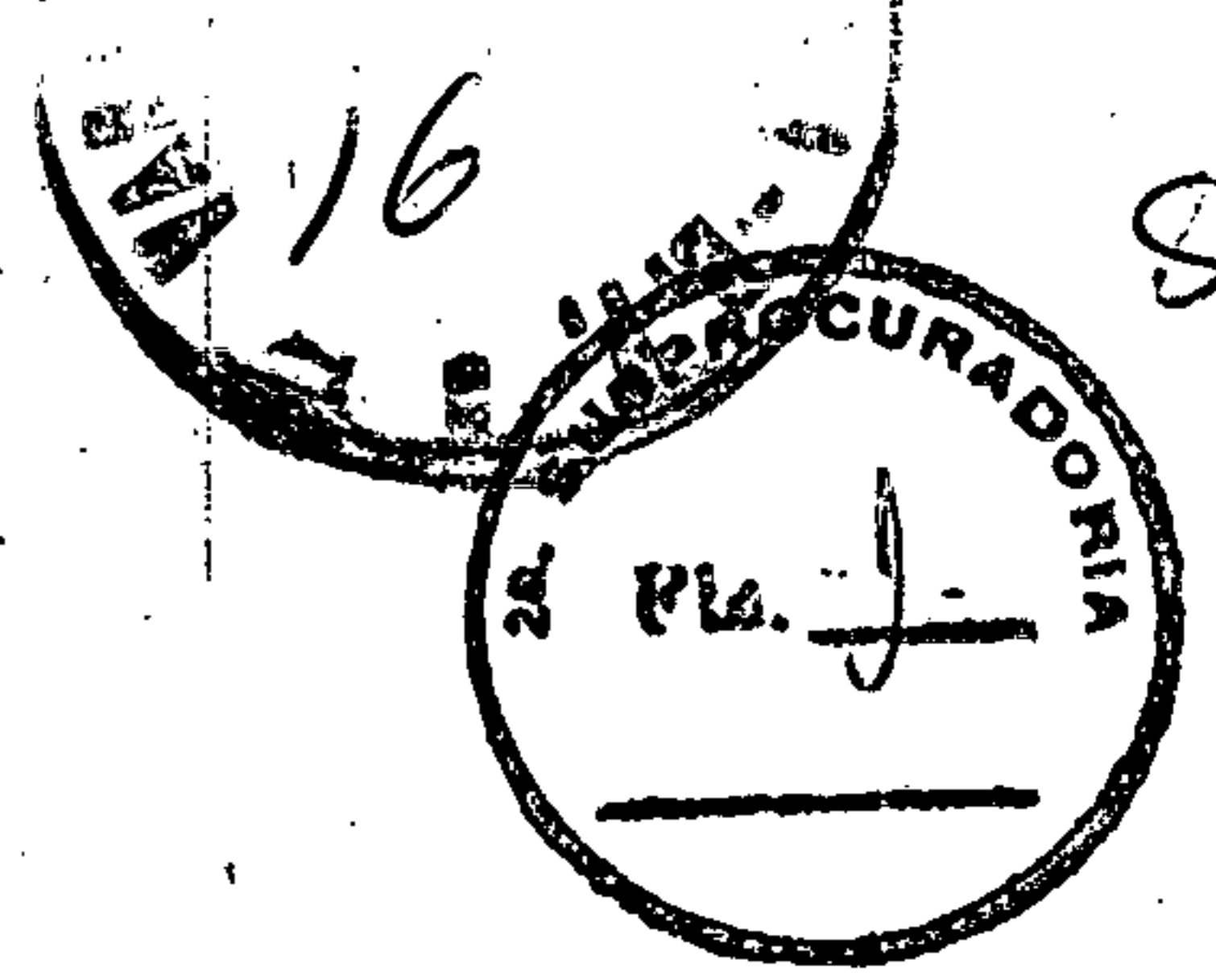
Francisco Ferreira de Castro

end/.





ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Prefeitura do Distrito Federal  
CERTIFICO que a presente cópia está conforme com o original

= C E R T I D A O =

em 28 / 02 / 1969

*[Signature]*  
Oficial

XX  
 x CERTIFICO, a requerimento protocolado sob nº 6.03733, x  
 x de 12.08.66 e deferido através do Despacho nº 10.084, x  
 x de 9 de novembro de 1966, do Exmo. Sr. Procurador Ge- x  
 x ral do Estado (fls.12) que, revendo o Livro nº 20, dos x  
 x Registros Paroquiais, originário da Freguesia de Sanx  
 x ta Luzia, existente neste Órgão, nêle encontramos sobx  
 x o nº 263, às páginas 116, pertencente a Antonio Carlos x  
 x de Alarcão, Emmerencianna Gomes Rabello, Joaquim Gox  
 x mes Rabello, Victor Carlos de Alarcão, Sebastião Carx  
 x los de Alarcão, Angelo Gomes Rabello, e os Orphãos do x  
 x finado Vicente Gomes Rabello, o registro seguinte: "Nº x  
 x 263. Declaração que fazem Antonio Carlos de Alarcão ,x  
 x Emmerencianna Gomes Rabello, Joaquim Gomes Rabello ,x  
 x Victor Carlos de Alarcão, Sebastião Carlos de Alarcão x  
 x Angelo Gomes Rabello, e os Orphãos do finado Vicente x  
 x Gomes Rabello, de huma Fazenda que possuem anexa a Ca x  
 x pella de S. Sebastião do Mestre d'armas, no Município x  
 x da Villa de Santa Luzia, para ser registrada Conformex  
 x determina o Regulamento de 30 de Janeiro de 1858. Os x  
 x abaixo assignados possuem huma Fazenda no lugar deno x  
 x minado Mestre d'armas distante da Villa de Santa Lu x  
 x zia quatorze legoas, contendo terras de cultura e cam x  
 x pos de Criar, cuja Fazenda apossuem por herança dos fix  
 x nados seos Paes José Gomes Rabello, e Leonor Martins, x  
 x a quatro annos, mais ou menos; sendo as divisões pelox  
 x nascente the as extremas com apipirepão, pelo poente x  
 x com terras dos Orphãos do finado Filadelpho Camello ,x  
 x pelo norte com terras de São Sebastião e pelo Sul com x  
 x terras do Capitão José Monteiro: tendo de estenção dex  
 x nascente a poente duas legoas e de Norte a Sul outro x  
 x tanto. Mestre d'armas 16 de Setembro de 1858 Sebasti x  
 x ão Carlos de Alarcão-Victor Carlos de Alarcão-Arogo dex  
 x Antonio Carlos de Alarcão, e Emmerencianna Gomes Rabel x  
 x lo-Sebastião Carlos de Alarcão-Arogo de Joaquim Gomes x  
 x Rabello-Victor Carlos de Alarcão. Eeu Padre Simeão Es x  
 x tilita Lopes Zedes escrivão dos Registros que escrevix  
 x nesta Villa de Santa Luzia aos 20 de Setembro de 1858 x  
 x O Vigro. Delfino Machado de Farias". E o que me cumprex  
 x certificar às vistas dos assentamentos aludidos aos 'x  
 x quais me reporto e dou fé. Eu, *[Signature]*, datilox  
 x grafei, conferi e subscrevi. SERVIÇO JUDICIARIO DA PRO x  
 x CURADORIA GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 16 (dezessex  
 x is) dias do mês de março de 1967 (hum mil novecentos x  
 x e sessenta e sete).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x  
 XXX

*[Signature]*  
NELIA CRUVINEL  
OF. DR. ARQUIVO  
Visto: *[Signature]*  
LUIZ ANGELO MILAZZO  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*[Signature]*  
MARTA TEREZINHA ORIENTE  
CHEFE DO SERVIÇO JUDICIARIO  
*[Signature]*  
PROCURADORIA JURÍDICA

RAIMUNDO LIMA  
Assistente





# CONCLUSÃO

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 196\_\_\_\_\_

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública,

Dr. \_\_\_\_\_

do que para constar lavro este termo.

O Escrivão, \_\_\_\_\_

## JUNTADA

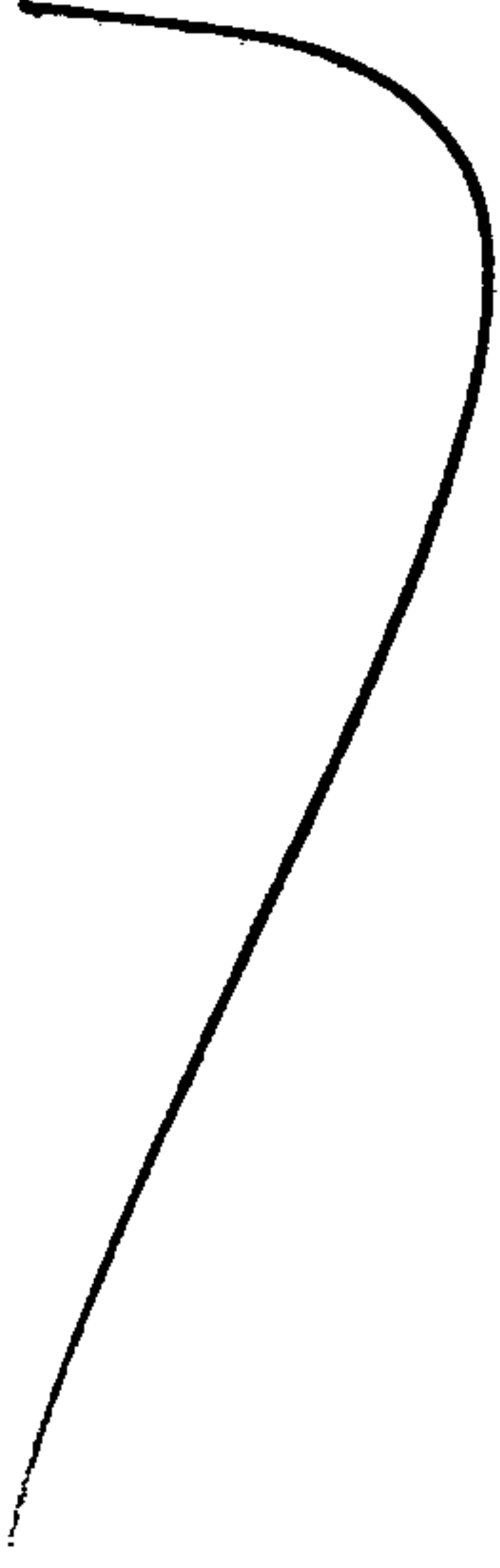
Aos 20 de 02 de \_\_\_\_\_

mil novecentos e 69 \_\_\_\_\_ junto a estes autos a petição

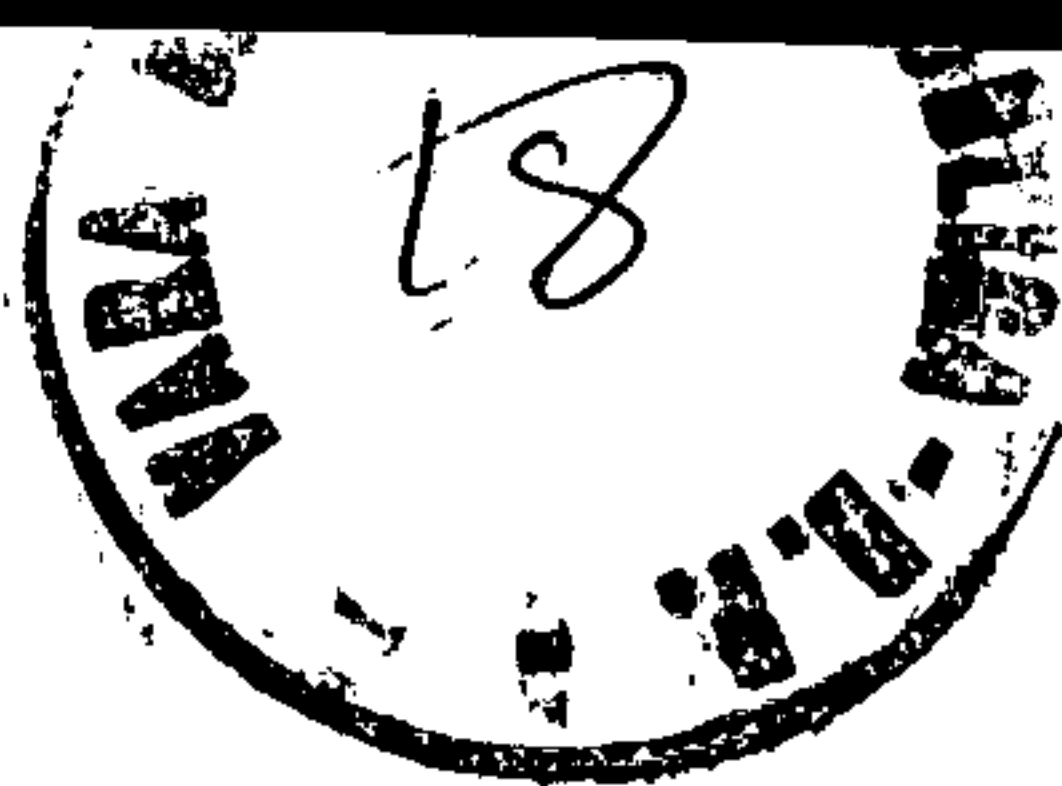
que adiante se segue de que lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão

o subscrevi.







EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

*[Handwritten signature]*  
20/2/69

O DISTRITO FEDERAL, por seu procurador abaixo firmado, nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que promove contra HOSANAH CARDOSO DA SILVA vem, respeitosamente perante V. Ex - cia. requerer a juntada da descrição da área prioritária objeto da expropriação, consoante Processo Administrativo nº 22.841/68 -PDF e processo nº 663 - U, livro 1, fls. 44 - judicial.

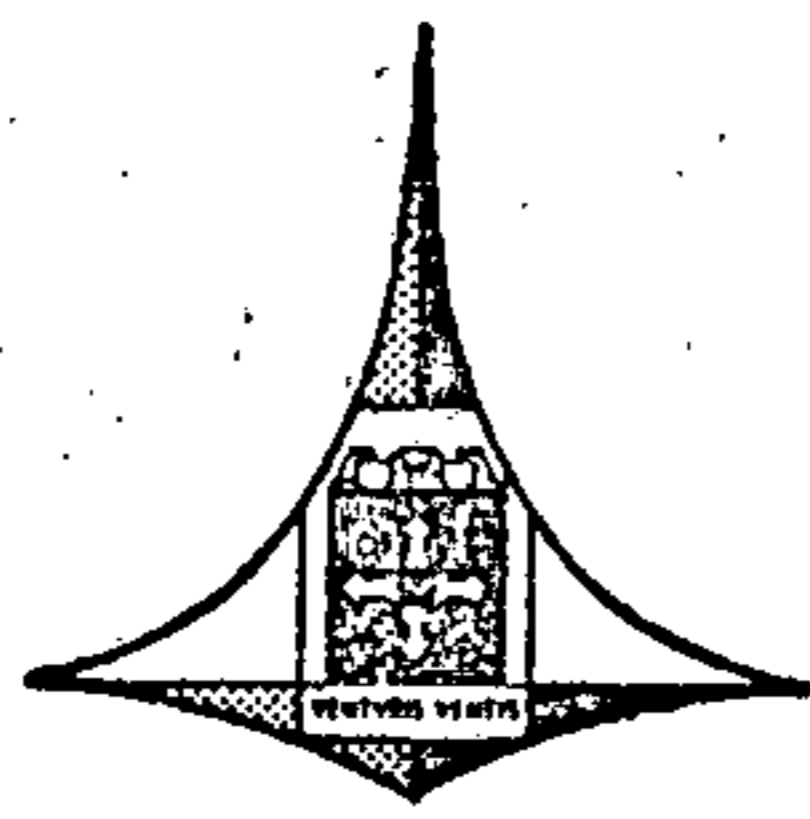
Têrmos em que

P. deferimento

Brasília, 12 de fevereiro de 1969

*[Handwritten signature]*

FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO



PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL



N.º.....

Brasília,



Processo: Nº 663- U

Tombo : Livro 1 fls. 144

Autora : UNIÃO FEDERAL

Réu : HOSANAH CARDOSO DA SILVA

Assunto : Ação de Desapropriação de uma gleba de terras no Imóvel Mestre D'armas com 101 alqueires.

LIMITES DA GLEBA: Não consta nos Autos os limites da gleba acima mencionada.

CONCLUSÃO: O Imóvel Mestre D'armas é todo êle objeto de Desapropriação prioritária, por se tratar de terras já ocupada quase em sua totalidade por órgãos públicos, como; Ministério da Agricultura, vários loteamentos etc.

Brasília, 21 de maio de 1968

*Jose Antunes de Araujo*  
JOSE ANTUNES DE ARAUJO

Chefe da Seção de Desapropriação  
da 3ª SPRG.

*N*  
loz/..





### CONCLUSÃO

Aos 24 de 2 de 1969

co estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Vara da Fazenda Pública

Luiz Vicente Carmocho

que para constar lavro este termo.

À Corregedoria para o recolhimento da taxa Judiciária.

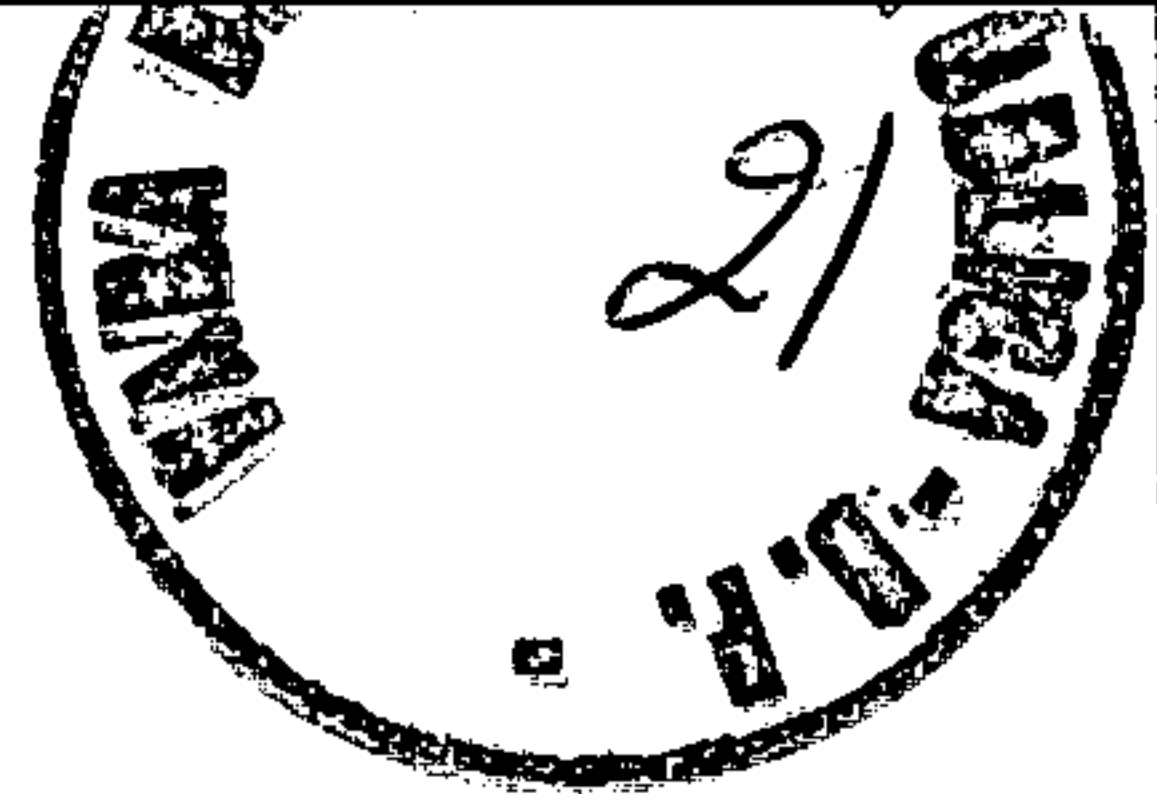
D. F. 24/02/69

### Corregedoria da Justiça do Distrito Federal

Certifico que, nesta data, foi paga a importância de NCr\$ 1,61 - , referente à taxa judiciária a que se refere o art. 20 do Decreto-lei n.º 115, de 25 de janeiro de 1967 (Regimento de Custas).

Brasília - D.F., 05 de maio de 1970

Leonor Barbosa de Faria  
Funcionário encarregado



aos 08 de Junho de 1971  
 são estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito  
 da Vara da Fazenda Pública,  
 Dr. Luiz Vicente Cernicchiaro  
 o que para constar lavro este termo.  
 O Escrivão, [assinatura]

Vistos em correição.

Esclareça o Distrito Federal se o registro  
 de fls. atende às cautelas reclamadas pelo artigo 94 -  
 do Regulamento da Lei nº 601, de 1850, baixado com o -  
 Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Assino o -  
 prazo de 72 horas.

Brasília, 08 de junho de 1971.

LUIZ VICENTE CERNICCHIARO  
 Juiz de Direito

RECEBIMENTO

em 08 de 06 de mil novecentos e 71  
 em Cartório, recebi estes autos com 0  
despacho supra, do que lavro este termo.  
 O Escrivão, [assinatura]

CERTIDÃO

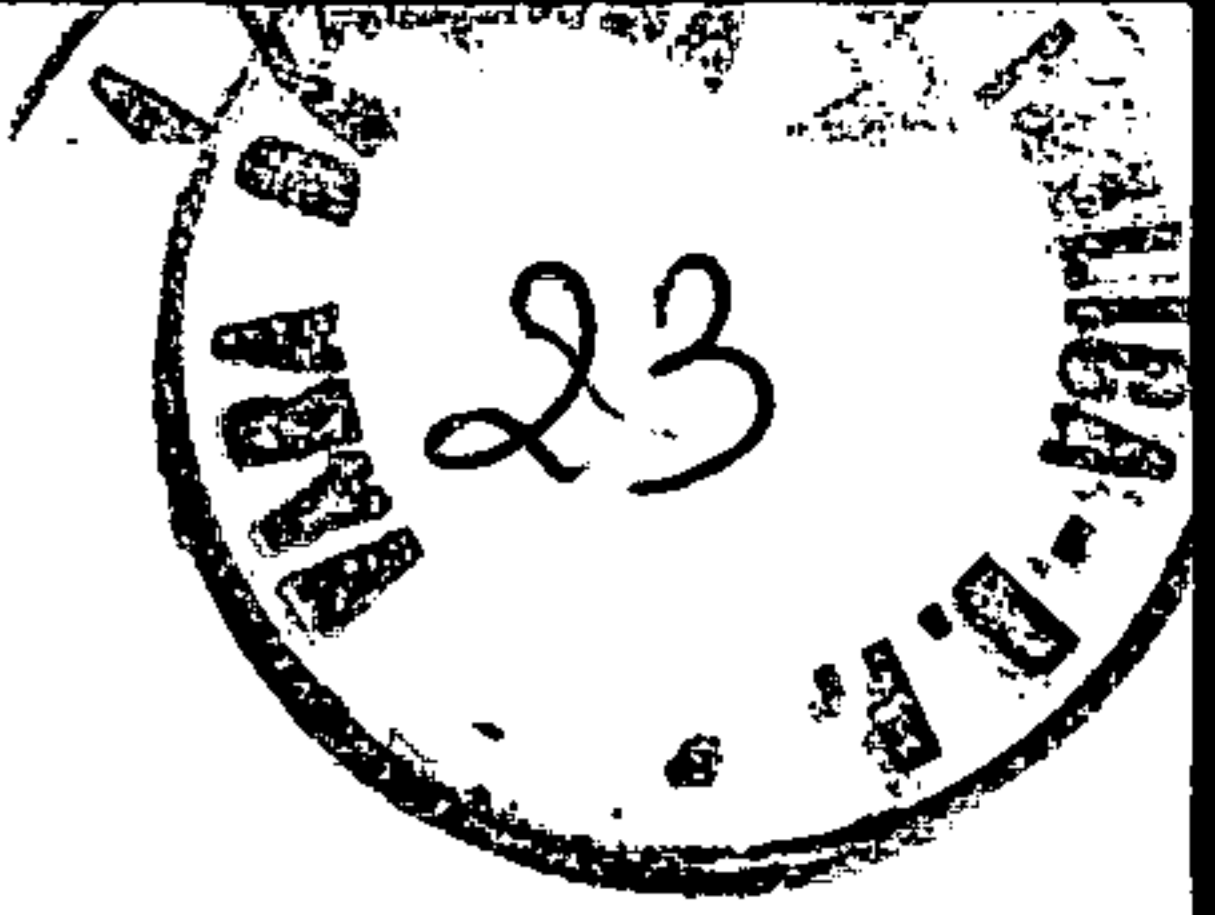
Certifico e dou fé que o despacho  
supra foi publicado no Diário da Justiça  
 de dia 25 de 06  
de mil novecentos e 71  
 Distrito Federal, 28 de 06  
de mil novecentos e 71  
 O Escrivão, [assinatura]











Aos 23 de 07 de 19 71

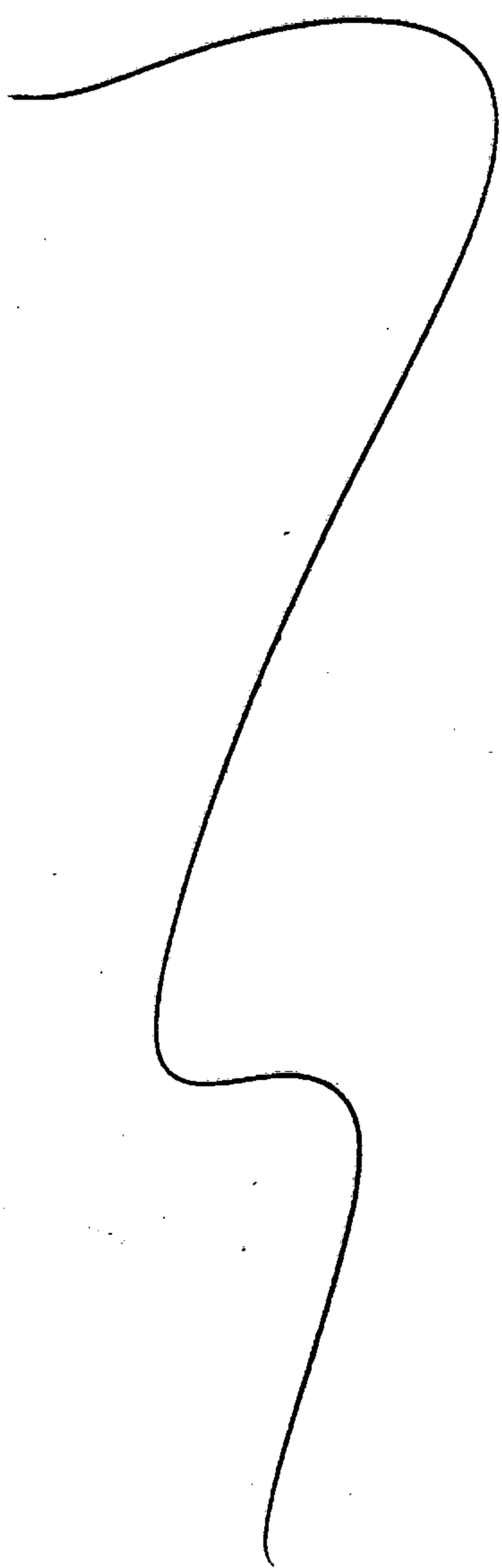
vo estes autos conclusos ao MM. Juiz de Dire:

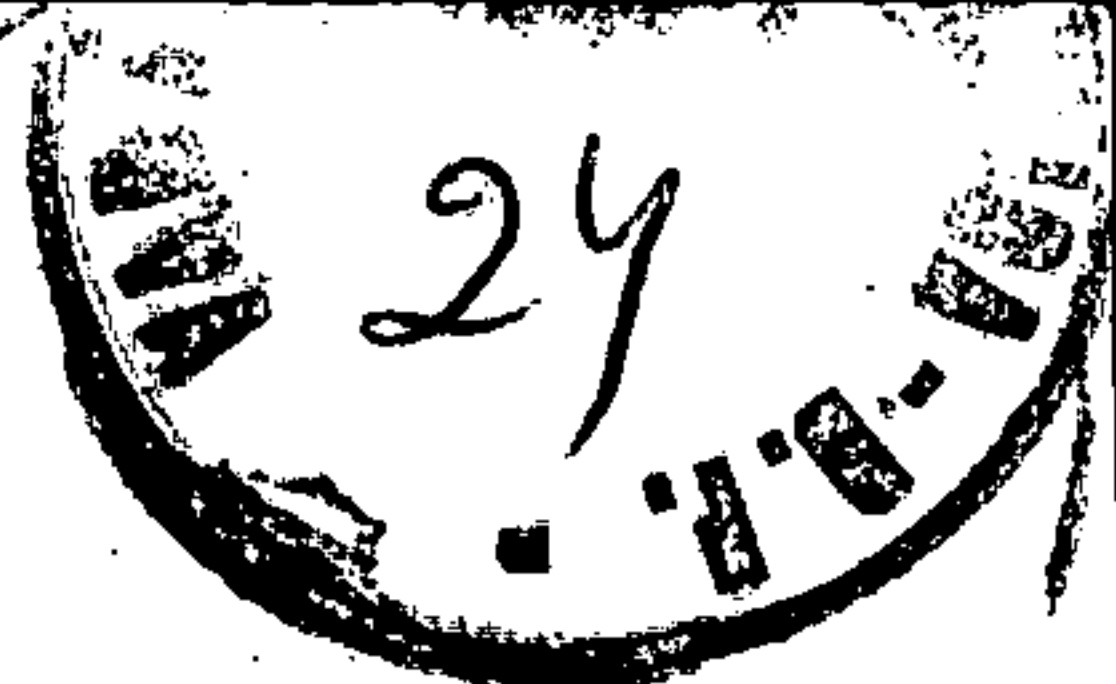
Vara da Fazenda Pública,

r. Suz Vicente Amichoso

o que para constar lavro este termo.

Escrivão, [Signature]





Ação de Desapropriação

A. DISTRITO FEDERAL

R. HOSANAH CARDOSO DA SILVA

Vistos etc.

DISTRITO FEDERAL, na ação de desapropriação promovida contra HOSANAH CARDOSO DA SILVA,

atendendo ao despacho de fls. 12/V para esclarecer a origem jurídica do imóvel a ser expropriado, informou às fls. 15/16 que fôra feita a declaração pelo interessado ao vigário.

O Dec.-lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967, consoante o disposto no art. 2º, apenas admite a desapropriação de imóveis, cuja posse seja baseada:

- I - No chamado registro paroquial, tendo-se em conta as cautelas reclamadas pelo art. 94 do regulamento da Lei nº 601, de 1850, baixado com o Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854;
- II - Em sentença transitada em julgado, em ação de usucapião, até 1º de janeiro de 1917 (art. 1806, do Código Civil);
- III - Em documento de venda ou doação que a União tenha feito depois da promulgação da Constituição de 1891".

Dessa forma, incorrendo uma das referidas hipóteses, faltará legitimidade para o Autor propor a desapropriação.

Registra-se haver evidente equívoco quando o diploma legal menciona o art. 94. Entremostra-se com clareza que o propósito do legislador foi referir-se ao art. 91, do Decreto 1.318, de 30 de janeiro de 1854,

in verbis:

"Todos os possuidores da terra, qualquer que seja o título de sua propriedade, ou possessão, são obrigados a fazer registrar as terras, que possuírem, dentro dos prazos marcados pelo presente regulamento, os quais se começarão a contar na Côrte, e Província do Rio de Janeiro, da data fixada pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Império, e nas províncias, da fixada pelo respectivo Presidente".



25  
PARA  
12-1-1971

A Lei 601, de 18 de setembro de 1850, por sua vez, estabeleceu no art. 3º, § 8º, ao discriminar as atribuições do Registro Geral das Terras Públicas :

"Promover o registro das terras possuídas".

O Dec.-lei 203/67 relacionou exhaustivamente os casos de imóveis no Distrito Federal cujo domínio pertence a particulares.

As declarações ao vigário, vulgarmente denominadas "registro paroquial", não são bastantes para conferir a propriedade porque deveriam suprir as exigências dos textos legais da época imperial atrás consignados.

O art. 94, simplesmente, mencionou as pessoas que fariam tais declarações em nome de menores, índios ou quaisquer corporações. Acrescentou, literalmente, que elas "não conferem algum direito aos possuidores".

Essa finalidade deveria ser transcrita na repartição geral das terras públicas.

Nos autos inexistem elementos que demonstrem o cumprimento da exigência legal.

Isto posto, julgo o Distrito Federal carecedor do direito da ação.

Isento de custas.

Recorro para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

P., R. e II.

Brasília - DF, em 23 de julho de 1971

  
LUIZ VICENTE CERNICCHIARO  
Juiz de Direito

26  
CANTARIA - R. N. 118

**RECEBIMENTO**

Aos 23 de Julho de mil novecentos e 71, em Cartório, recebi estes autos com 2 Sentença retro, do que lavro este termo.  
Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão, subscreevi

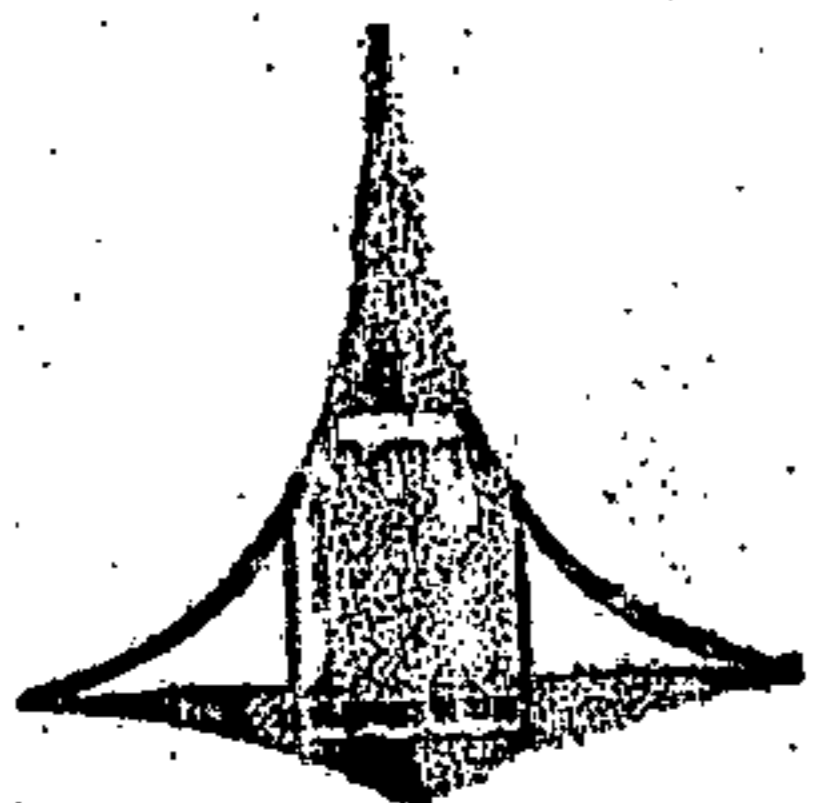
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

Certifico e dou fé que a Sentença retro foi publicada no Diário da Justiça do dia 28 de Julho de mil novecentos e 71 a folhas \_\_\_\_\_  
Distrito Federal, aos 28 de 07 de mil novecentos e 71.  
O Escrivão \_\_\_\_\_

**JUNTADA**

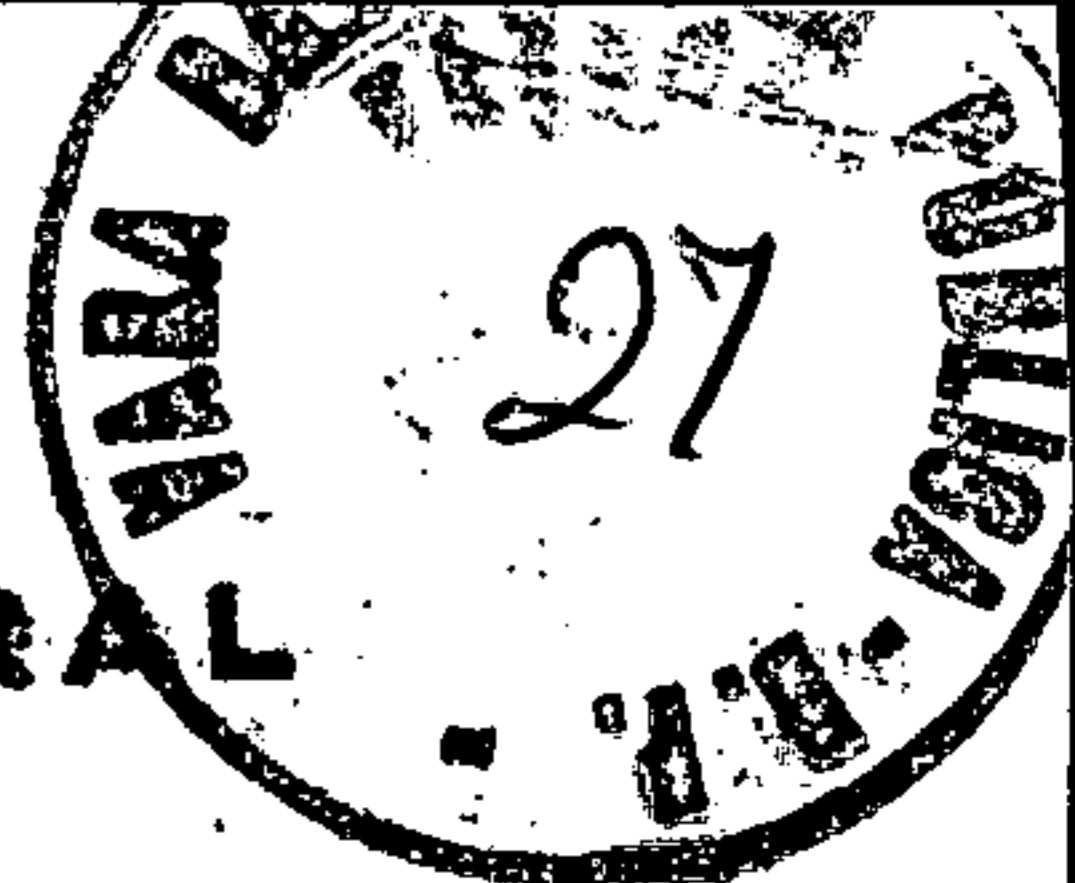
Aos 16 de 08 de mil novecentos e 71 junto a estes autos o Petição que adiante se segue de que lavro este termo.  
Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão  
o subscreevi.



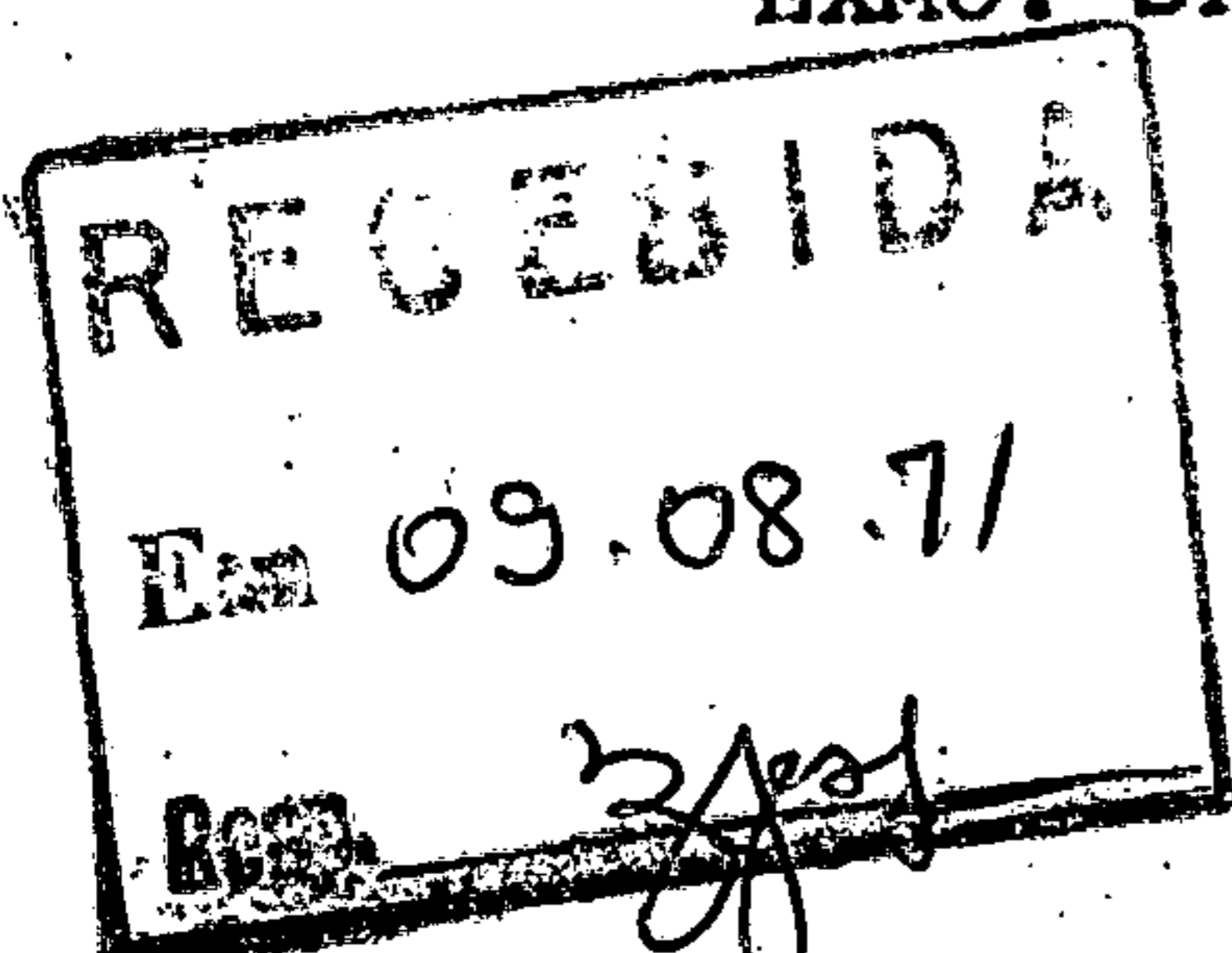


DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA



16/08/71  
*[Handwritten signature]*

Diz o DISTRITO FEDERAL, por seu Procurador abaixo assinado, nos autos da ação de desapropriação nº 663-U, por êle proposta, neste Juízo, contra HOSANAH CARDOSO DA SILVA que, conquanto a decisão que o julgou carecedor do direito de ação, lhe seja formalmente desfavorável, deixa de interpôr recurso, pelas razões que aduz:

- a) porque a decisão lhe pareceu materialmente favorável;
- b) porque a sentença, de qualquer forma, será discutida e julgada em instância superior, por força do recurso de ofício a que está sujeita;
- c) porque, em alguns casos, não tendo havido citação inicial do desapropriando, a decisão não tem efeito de coisa julgada;
- d) e, finalmente, porque, fulcrando-se na deficiência instrumental, a decisão não impede a propositura de nova ação.

Nestas condições, reserva-se para eventual tomada de novas posições jurídicas no momento em que julgar oportuno.

Nêstes termos, e para os devidos efeitos, requer a V.Exa. a juntada dêstes aos respectivos autos.

P.D.

Brasília, em 09 de agosto de 1971

*[Handwritten signature]*

Maria Paula Saboya Gomes.  
Procurador do Distrito Federal



**Certidão**

certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que as partes apresentassem recursos voluntários.

Escritório, 23 de 08 de 1971

dos 23 de 08 de 1971

estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Vara da Fazenda Pública,

o Sr. Luiz Vicente Carnicchiari

o que para constar lavro este termo.

Escritório,

*[Handwritten signature and date]*  
23 de 08 de 71

**RECEBIMENTO**

23 de 08 de mil novecentos e

71, em Cartório, recebi estes autos com 0

despachos supra, do que lavro este termo

Escritório, subscrito

**CERTIDÃO**

certifico e dou fé que o despacho

supra foi publicado no Diário da Justiça

do dia 01 de 02

de mil novecentos e 72

Distrito Federal, 03 de 02

de mil novecentos e 72

Escritório,

*[Handwritten signature]*



**Certidão**

verifico e dou fé que os presentes autos  
contêm 28 folhas —

Brasília, // de // de 1972  
o escrivão, //

**REMESSA**

Em // de // de 1972  
em meu cartório nesta cidade de Brasília remeto estes  
autos ao Excepcional Tribunal de Justiça  
do D. F. //

para constar laorei este termo. Eu  
//

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL



### APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO

Nesta data me foram apresentados estes autos que reço-

bi com 98 (vinte e oito)

) folhas.

Seção de Protocolo, 17 de maio de 1972

*[Assinatura manuscrita]*

### REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos a

Sr. Chefe da Seção de Controle

Em 03 de maio de 1972

*[Assinatura manuscrita]*  
Chefe da Seção de Protocolo

### RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos per  
parte do Protocolo.

Em 03 de maio de 1972

*[Assinatura manuscrita]*  
Chefe

### REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr. \_\_\_\_\_

DIRETOR DA SECRETARIA

Em 03 de maio de 1972

*[Assinatura manuscrita]*  
Chefe



**C O N C L U S Ã O**

E faço êstes autos presentes ao Sr. Desembargador Vice-Presidente.

Em 4 de Maio de 1972

Distribuído à 2ª Turma e ao Desembargador Nacio Arantes

D.F., em 4 de Maio de 1972

Desembargador Vice-Presidente

**D A T A**

Nesta data me foram entregues êstes autos por parte do Sr. Des. Vice-Presidente.

Em 9 de Maio de 1972

Secretário da 2ª Turma

**R E M E S S A**

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao Doutor Segundo Subprocurador-Geral da Justiça do Distrito Federal.

DE 10 de Maio de 1972

Secretário da 2ª Turma



DATA

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Tribunal de Justiça do D.F.

Em 10 de 05 de 72

secretário dos subprocuradores gerais

CONCLUSÃO

Nessa data faço conclusão dos presente autos aos Exmo. Sr. 3.º Subprocurador-Geral.

Em 11 de 05 de 1972

secretário dos subprocuradores gerais

Farecer em separado n.º 885-53

Em 22/06/1972 (relatório feito assim)

*após ser...*

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE  
3.º Subprocurador Geral

*[Handwritten flourish]*





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.589  
(2ª Turma)

Apelante: JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
Apelado: HOSANAH CARDOSO DA SILVA  
Relator: Des. LÚCIO ARANTES

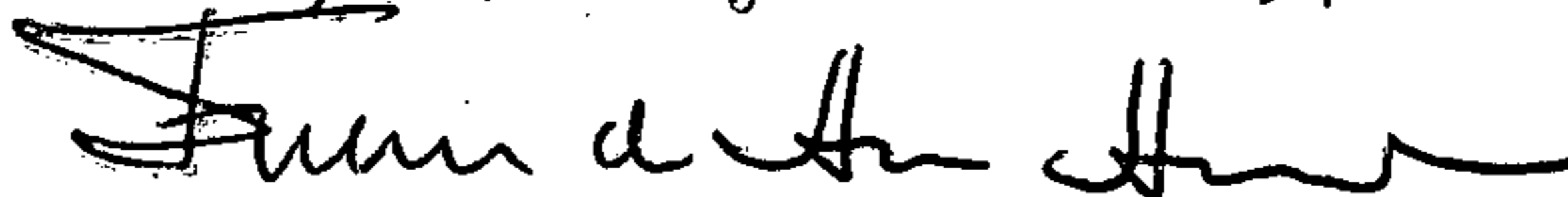
PARECER Nº 885-S3

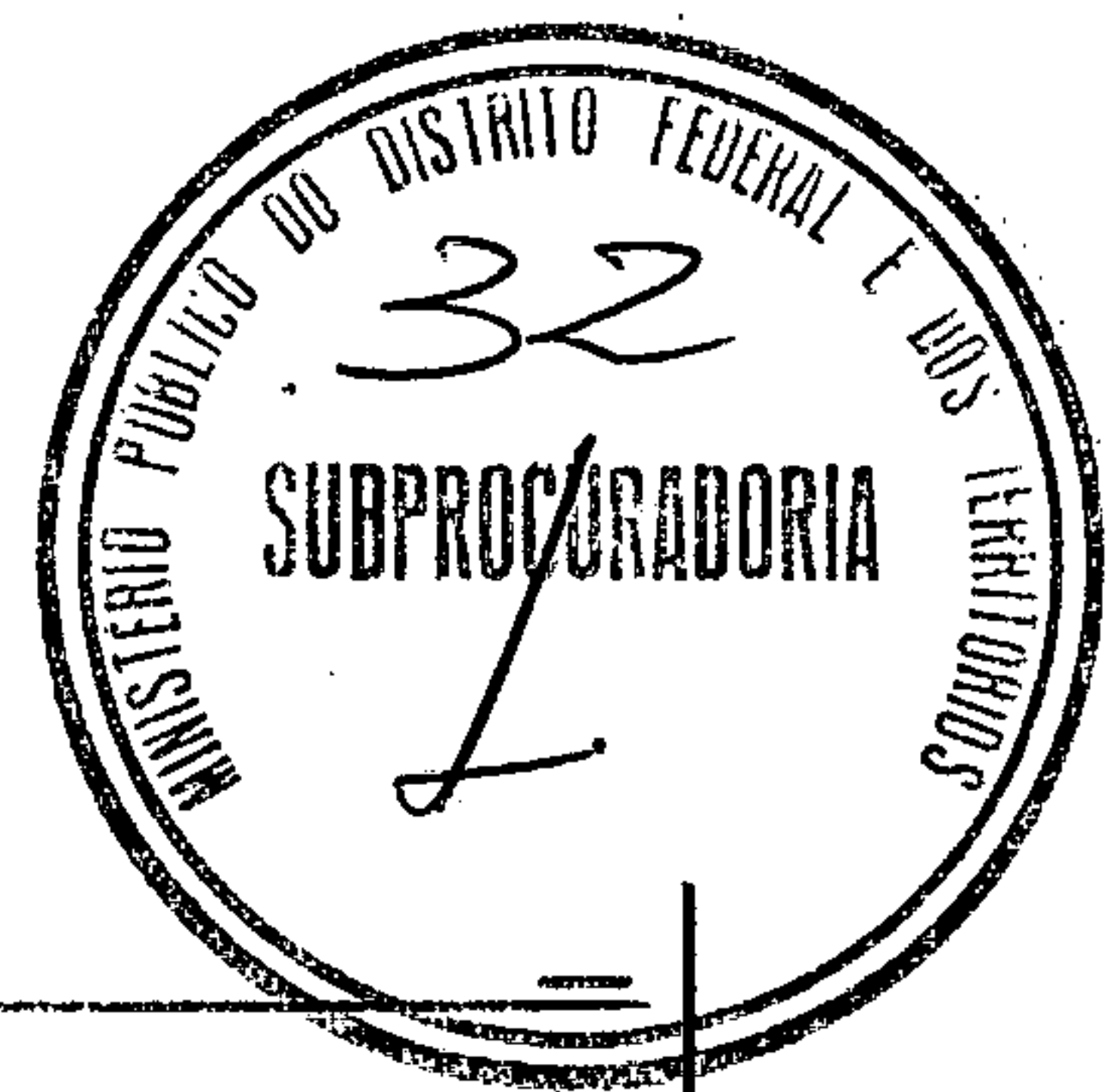
DESAPROPRIAÇÃO. TERRAS DO D.F.  
CARÊNCIA DE AÇÃOZ

Egrégia Turma!

Pelo conhecimento deste recurso oficial, que deveria ser processado como agravo de petição devido à natureza da ilustre sentença recorrida, e pelo seu desprovimento, porque, embora, data venia, esteja realmente equivocada a douda decisão ao restringir os casos de desapropriação aos especificados no art. 2º do Decreto-lei nº 203, de 1967, que, a nosso ver, visa apenas reconhecer direitos dos possuidores dos títulos nele mencionados, verifica-se que o Decreto desapropriatório goiano nº 480, de 1955, confirmado pelo art. 49 da Lei nº 3.751, de 1960, caducou irremediavelmente a 30 de abril de 1965, por força do art. 10 da Lei das Desapropriações.

Brasília, 22 de junho de 1972.

  
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE  
3º Subprocurador-Geral



**REMESSA**

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Tribunal de Justiça do D.F.

Em 23 de 06 de 1972

SECRETÁRIO DOS SUBPROCURADORES-GERAIS

**RECEBIMENTO**

Nesta data me foram entregues estes autos por  
parte do Sr. Procurador Geral

Em 23 de junho de 1972

O Secretário

Graci Sousa

**REMESSA**

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr. Secre-  
tário da 2ª Turma

Em 26 de junho de 1972

Graci Sousa  
Subst. - Chefe

**RECEBIMENTO**

Nesta data me foram entregues estes autos por  
parte do Sr. Chefe da Seção de Contrôlo.

Em 26 de junho de 1972

Secretário da 2ª Turma



**C O N C L U S Ã O**

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. Desembargador

*Luís Batista Duarte*

D.F. de *agosto* de *1972*

*[Signature]*  
Secretária da 2ª Turma

*Redistribua-se*

*Em 20-4-76*

Distribuído à 1ª Turma e ao

Desembargador *Raimundo Soares*

D.F., em *21* de *abril* de *1976*

Desembargador Vice-Presidente

**R E M E S S A**

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr. *1ª*

*Divisão Judiciária*

Em *20* de *04* de *1976*

*Boavale*

**R E C E B I M E N T O**

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do *Depto de Distribuição*

Em *20* de *abril* de *1976*

O Secretário

*[Signature]*





**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. Desembargador Waldemar

meu

DF, 26 de abril de 1976

**RECEBIMENTO**

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Dr. Waldemar

Em 3 de maio de 1976

O Secretário

Guatember

Ex. Aud.

**REMESSA**

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr. 1º

juiz fed.

Em 3 de maio de 1976

Me da Ex. Aud. Audis

Subst. chefe Secs

**RECEBIMENTO**

Nesta data me foram entregues estes autos por parte da Seção de Processos

Em 03 de maio de 1976

O Secretário

Guatember





APELAÇÃO CÍVEL Nº 2589

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de ação de desapropriação proposta inicialmente pelo Estado de Goiás, tendo por objeto / terras que hoje integram o Distrito Federal. Iniciada na Comarca / de Planaltina, Estado de Goiás, a ação foi proposta contra HOSANAH CARDOSO DA SILVA.

Após tramitação na Vara da Fazenda do Distrito Federal, ante a intervenção do Distrito Federal como parte autora, / pela sentença de fls. 24 e 25 foi o mesmo Distrito Federal julgado carecedor de ação pelos fundamentos seguintes: "(ler a sentença de fls. 24 e 25)". Houve recurso de ofício, somente. Nesta Instância ofereceu parecer o 3º Subprocurador Geral (fls. 31).

É o relatório.

À revisão.

DF., 3 de maio de 1976.

Des. WALDIR MEUREN

Relator



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL



**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. Desembargador Romildo B.

de Souza

DF, 04 de maio de 1976

*u. B.*

2589

*Vistos, pelo Sr.  
10.5.76*

*Amim*

**RECEBIMENTO**

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Dr. Romildo

Bueno

Em 10 de maio de 1976

O Secretário

*[Assinatura]*

**REMESSA**

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr. 1º

Em 10 de maio de 1976

*[Assinatura]*

**RECEBIMENTO**

Nesta data me foram entregues estes autos por parte da Seção de Processos

Em 11 de maio de 1976

O Secretário



**CONCLUSÃO**

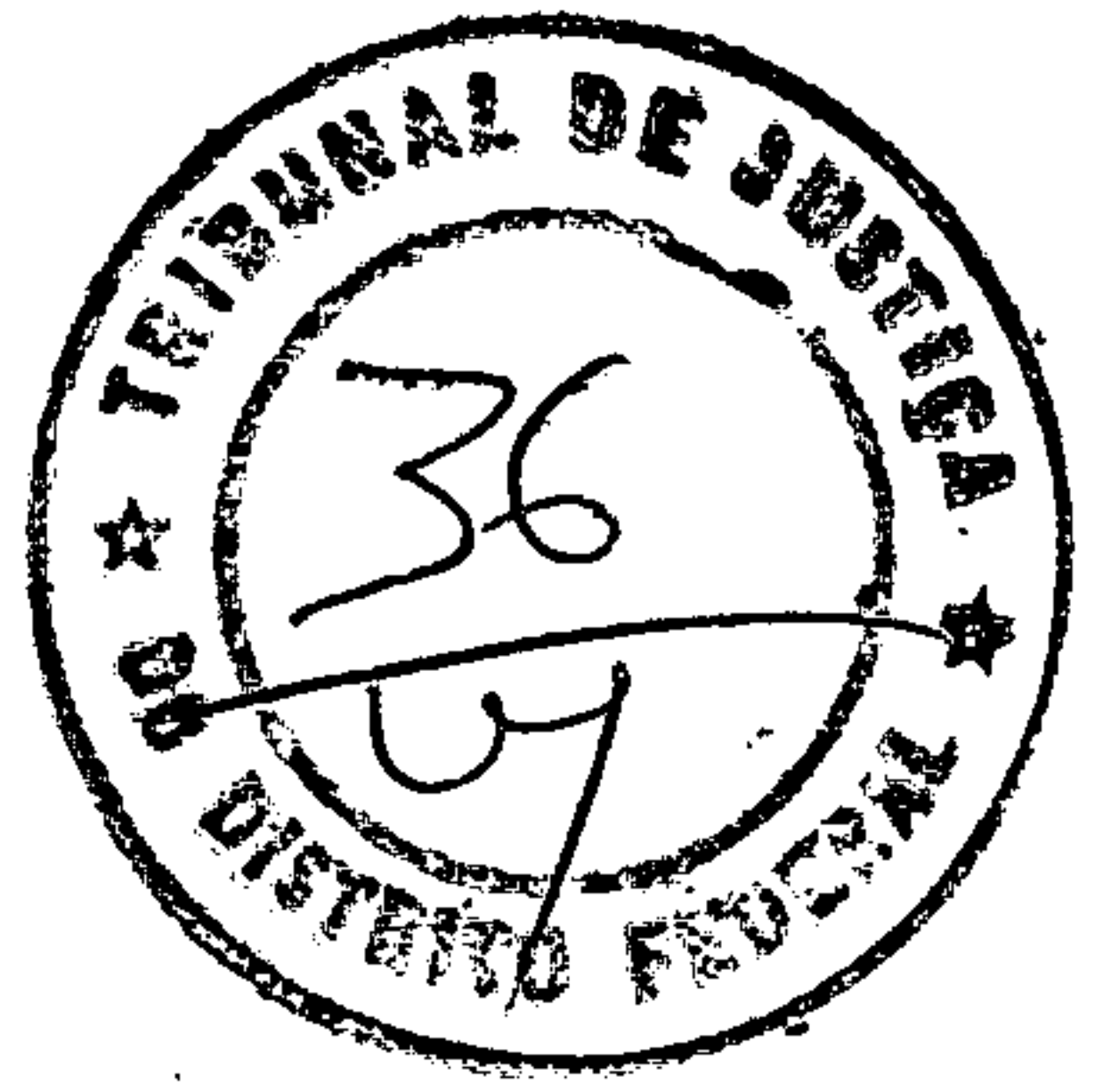
Nesta data faço conclusos estes autos ao Senhor Desembargador Presidente da Turma.

Brasília, DF, 17 de 05 de 1976

**INCLUA-SE EM PAUTA**

Brasília, DF, 17 de 05 de 1976

Presidente da 1.ª Turma



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao disposto no inciso XIV do artigo 1.º do Ato Regimental n.º 5, que em sessão realizada hoje pela 1ª Turma foi submetido a julgamento o presente processo e proferida, conforme consta na respectiva minuta, a decisão seguinte: "Conhecida e provida, à unanimidade, para efeito de anular, ab initio, o processo de desapropriação, nos termos das notas taquigráficas".

Brasília, 24 de maio de 1976

Mauro de Carvalho Mourão Jr.  
Secretário da 1ª Turma

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que tomaram parte no referido julgamento os Ex. mos Srs. Desembargadores Waldir Neuman, Bruno de Souza e Luarte de Azevedo.

Brasília, 24 de maio de 1976

Mauro de Carvalho Mourão Jr.  
Secretário da 1ª Turma





**REGISTRO DE ACÓRDÃO**

Registrado sob o n.º 12.178

Em 10 de setembro de 1976

Ruy de Gó  
Chefe da Seção de Jurisprudência

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2 589

Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal

Apelado - Hosanah Cardoso da Silva

Relator - Desembargador Waldir Meuren

Revisor - Desembargador Bueno de Souza

R E L A T Ó R I O

O Senhor Desembargador Waldir Meuren (Relator) - Senhor Presidente, cuidam os presentes autos de ação de desapropriação proposta inicialmente pelo Estado de Goiás, tendo por objeto terras que hoje integram o Distrito Federal. Iniciada na Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, a ação foi proposta contra HOSANAH CARDOSO DA SILVA.

Após tramitação na Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal como parte autora, pela sentença de fls. 24 e 25 foi o mesmo Distrito Federal julgado carecedor de ação pelos fundamentos seguintes: (lê sentença de fls. 24 e 25). Houve recurso de ofício, somente. Nesta Instância ofereceu parecer o 3º Subprocurador-Geral (fls. 31).

É o relatório.

V O T O

O Senhor Desembargador Waldir Meuren (Relator) - Senhor Presidente, quando do julgamento da Apelação Cível nº 3387,



APELAÇÃO CÍVEL Nº 2 589

deixei claro meu entendimento no sentido de que não cabe ao Juiz intranquilizar as relações jurídico-econômicas somente por apego a uma tese. Mais que sentimento de justiça revelaria, o juiz que assim procedesse, uma acentuada vaidade e um profundo desrespeito para com a opinião alheia. Por isso é que acompanho o entendimento desse Egrégio Tribunal, em numerosas apelações (exempli gratia Apelações Cíveis nºs 2 544, 2 559, 2 561, 2 563, 2 578, 2 585, 2 591, 2 594, 2 595, 3 062, 3 078, 3 887, 3 155, 3 147, 3 185, 3 179, e 3 911!) para anular o presente processo ab initio pela inobservância de condições para a sua propositura.

O Senhor Desembargador Bueno de Souza (Revisor) \_

Acompanho o voto do Relator.

O Senhor Desembargador Duarte de Azevedo (Presidente) - Também acompanho o voto do eminente Relator, já tendo me manifestado por diversas vezes em processos da mesma natureza.

#### D E C I S Ã O

Conhecida e provida, à unanimidade, para efeito de anular, ab initio, o processo de desapropriação, nos termos das notas taquigráficas.





**REGISTRO DE ACÓRDÃO**  
Registrado sob o n.º 12 178  
Em, 10 de setembro de 1976  
Ry de Almeida  
Chefe da Seção de Jurisprudência

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2 589

Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal

Apelado - Hosanah Cardoso da Silva

Ação de desapropriação. Anula-se o processo, a partir da inicial, pela inobservância de condições para a sua propositura.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 2 589, em que é Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública - e Apelado - Hosanah Cardoso da Silva:

Acordam os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal em CONHECER E PROVER, À UNANIMIDADE, PARA EFEITO DE ANULAR, AB INITIO, O PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, NOS TERMOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, de acordo com a ata do julgamento.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Brasília, 24 de maio de 1976.

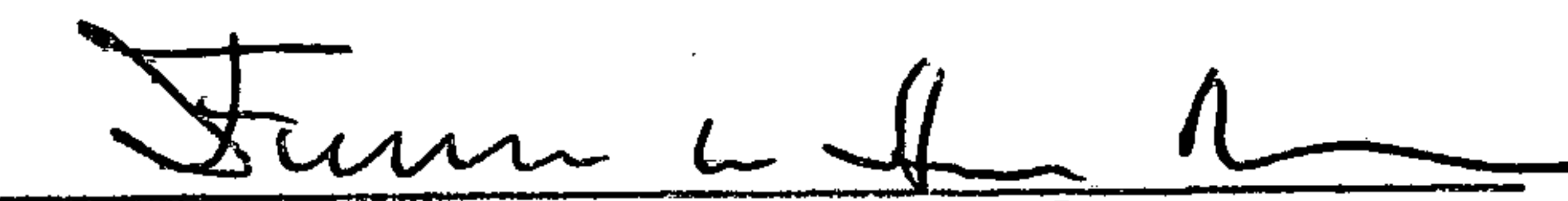
  
\_\_\_\_\_, Presidente,  
Desembargador Duarte de Azevedo

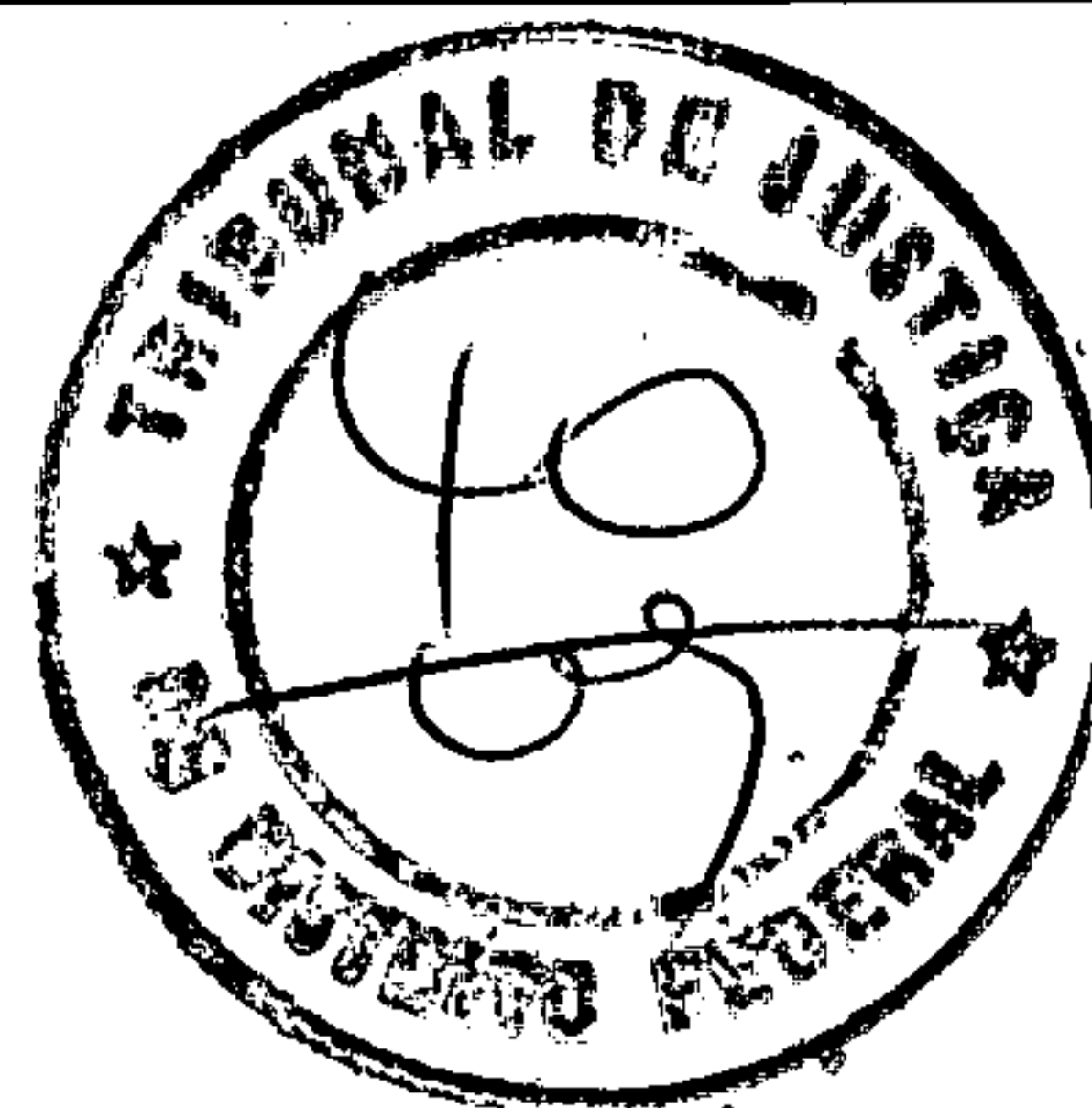
  
\_\_\_\_\_, Relator  
Desembargador Waldir Meuren

  
\_\_\_\_\_, Revisor  
Desembargador Bueno de Souza

CIENTE:

Em 14 de setembro de 1976.

  
\_\_\_\_\_  
3º Subprocurador-Geral



### REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao Sr.  
Chefe da Seção de Jurisprudência.

Em 10 de setembro de 1976

Diretor da 1.ª Div. Jud.

### CERTIDÃO

Certifico que o acórdão de fls. 39 foi  
registrado

do que dou fé.

DF, 10 de setembro de 1976

Diretor da 1.ª Div. Jud.

### REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos  
ao Doutor Primeiro Subprocurador-Geral da  
Justiça do Distrito Federal.

DF, 13 de setembro de 1976

Diretor da 1.ª Div. Jud.

### DATA

Nesta data me foram entregues estes autos por  
parte do Tribunal de Justiça do D.F.

Em 13 de setembro de 76

secretário dos subprocuradores-gerais

### REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos a  
Tribunal de Justiça do D.F.

Em 15 de setembro de 1976

SECRETÁRIO DOS SUBPROCURADORES-GERAIS



**RECEBIMENTO**

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Doutor Primeiro Subprocurador Geral da Justiça do Distrito Federal.

DF., 16 de setembro de 1976

*[Signature]*  
Diretor da 1.ª Div. Jud.

**CERTIDÃO**

Certifico que o Doutor Primeiro Subprocurador-Geral da Justiça teve ciência do acórdão de fls. 39, do que dou fé,

DF., 16 de setembro de 1976

*[Signature]*  
Diretor da 1.ª Div. Jud.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que aos 20 dias do mês de 09 do ano de 1976, em pública audiência que fazia o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1.ª Turma, foi publicado o acórdão retro.

Brasília, DF., 24 de 09 de 1976

*[Signature]*  
Diretor da 1.ª Div. Jud.

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA**

Certifico que a notícia das conclusões do acórdão de fls. 39 foi publicada no "Diário de Justiça" de nº 23 de setembro de 1976, do que dou fé

Em, 24 de setembro de 1976

*[Signature]*  
Diretor da 1.ª Div. Jud.



### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que fôsse interposto recurso ao acórdão.

Brasília, DF, 13 de 10 de 1976

*[Assinatura]*  
Diretor da 1.ª Div. Jud.

### REMESSA

Faço remessa destes autos ao Sr. Escrivão

da 1.ª Vara da Fazenda Pública

D.F., em 13 de 10 de 1976

*[Assinatura]*  
Diretor da 1.ª Div. Jud.

### RECEBIMENTO

13 de 10 de 1976

fb, em Cartório, recebi estes autos com

do f. f. o. f. do que lavro este termo

*[Assinatura]*

Escrivão

1.663

### CONCLUSÃO

Aos 18 de 10 de 1976

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz

de Direito da Vara da Fazenda Pública,

de que, para constar lavro este termo.

O Escrivão,

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

18.10.76

ENVIADO À PUBLICAÇÃO EM  
17-11-76



RECEBIMENTO Proc. 663

18 de 10 de mil novecentos e  
76 em Cartório, recebi estes autos com a  
depocho xito de que lavro este ter.  
Ju. Uauy Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho  
certo foi publicado no Diário  
da Justiça do dia 30 de 11  
de mil novecentos e setenta e seis  
Brasília - DF., 08 de 03 de 1977  
O Escrivão

COPILADO

Certifico e dou fé que até esta data  
proceder foi requerido e  
apresentado nestes autos.

08 de 03 de 1977

CONCLUSÃO

Aos 08 de 03 de 1977  
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz  
de Direito da Vara da Fazenda Pública,  
de que, para constar lavro este termo.  
O Escrivão.

Arquivado

D. F. 15/4/77.

ENVIADO À PUBLICAÇÃO EM  
29/6/77

[Handwritten signature]